



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NA “XIX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”**, tombando-o sob o nº **102/2025 - SECTUR.**

São Francisco do Brejão (MA), 15 de julho de 2025


Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo Administrativo: 102/2025

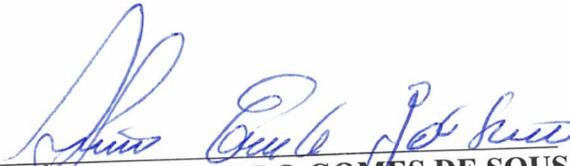
São Francisco do Brejão (MA), 15 de julho de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste no planejamento e análise das soluções adequadas para a prestação de serviços artísticos no evento “**XIX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**”.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025

EXMA. SRA.
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 102/2025

Órgão Solicitante: SECTUR

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) **Antônio Erivaldo Gomes de Sousa**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **fomento cultural dos municípios, bem como o aquecimento da economia local por meio da realização de eventos tradicionais na cidade, que tenham atrações e espetáculos musicais de artistas cujo reconhecimento e consagração pelo público em geral (nacional, regional e local) atraiam pessoas das cidades circunvizinhas, movimentando o comércio do município.**

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo de contratação direta, propiciando a preservação da tradição local que é a realização anual do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente as últimas contratações firmadas pela administração e respectivas execuções durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	QTD
1	Prestação de serviços artísticos no evento “XIX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO” por meio da realização de show musical com duração aproximada de 01:30 hs (uma hora e trinta minutos)	01

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando tratar-se de evento cultural tradicional no município.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá ser conjunta, observando o quantitativo constante na ordem de serviço.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços artísticos** sua oferta no mercado é restrita, tornando forçosa a contratação direta por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, do qual será extraída a proposta mais adequada à pretensão da administração.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Inexigibilidade</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Nenhuma</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços artísticos** cuja oferta no mercado é limitada a profissionais consagrados pela mídia e público local, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Não se aplica posto tratar-se de serviços artísticos por meio de realização de show musical.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



No tocante a execu o contratual, dever  ser observado que o objeto ser  executado na data do evento cultural (15.08.2025), com dura o de 01:30 hs (uma hora e trinta minutos), de acordo com a “**Ordem de Servi o**”.

3 - Contrata es correlatas e/ou interdependentes

N o existe interdepend ncia ou correla o entre a contrata o pretendida e outras contrata es.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contrata o   a preserva o do interesse p blico na realiza o da XIX Vaquejada, evento cultural de grande tradi o no munic pio.

5 - Provid ncias a serem adotadas

No que tange  s provid ncias a serem adotadas urge esclarecer que o contrato dever  ser executado pelo artista consagrado pela m dia e popula o, por meio de procedimento de inexigibilidade de licita o, na data designada para a realiza o do evento cultural, com prazo de vig ncia de 90 (noventa) dias da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado acaso n o executado na data apazada, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei n  14.133/21.

A execu o do objeto, por sua natureza, n o implicar  na necessidade de adequa es no ambiente f sico da administra o e tampouco de capacita o de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de servi os art sticos a serem executados em espa o p blico pr prio para tanto.

6 - Poss veis impactos ambientais

A Constitui o da Rep blica assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos t m direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial   sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder P blico e   coletividade o dever de defend -lo e preserv -lo para as presentes e futuras gera es”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida suas certificações e execução de acordo com o Código de Postura municipal e demais órgãos responsáveis, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU não traz em seu bojo regras específicas a ser inseridas tanto no ETP quanto no TR em se tratando do objeto em questão, o que nos leva a concluir que a exigência de que o objeto seja executado de acordo com o Código de Postura municipal e atenda ainda às normas e regulamentações expedidas pelos demais órgãos ambientais e eventualmente aplicáveis em sua execução são suficientes a garantir a sustentabilidade da contratação.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços artísticos** cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se descritos neste ETP e, por consequência, no TR;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita ao artista consagrado pela opinião pública e mídia especializada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental ao município;

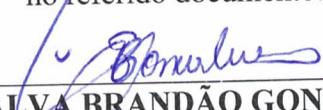
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de inexigibilidade de licitação, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO Nº 050/2025 – SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 24 de julho de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XIX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “XIX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO” conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento “XIX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular da cantora **ANTÔNIA GOMES E BANDA**, bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais. Show

2.3. O art. 74, II da Lei nº 14.133/21 reza que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) no dia 15.08.2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Os equipamentos e demais materiais pertinentes a execução do objeto deverão observar as normas da ABNT e ISO.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com a observância as normas do Código de Postura Municipal.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Apresentação de show artístico no dia 15.08.2025 com duração de 01:30 hs (uma hora e trinta minutos).

6.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período da execução.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



8.14. Para fins de liquida o, o setor competente dever  verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente apresentado expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emiss o;

8.14.3. os dados do contrato e do  rg o contratante;

8.14.4. o per odo respectivo de execu o do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de reten es tribut rias cab veis.

8.15. Havendo erro na apresenta o da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, esta ficar  sobrestada at  que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo ap s a comprova o da regulariza o da situa o, sem  nus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente dever  ser obrigatoriamente acompanhado da comprova o da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no art. 68 da Lei n  14.133, de 2021.

8.17. A Administra o dever  realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manuten o das condi es de habilita o exigidas no edital;

b) identificar poss vel raz o que impe a a participa o em licita o, no  mbito do  rg o ou entidade, proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas (INSTRU O NORMATIVA N  3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situa o de irregularidade do contratado, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio do contratante.

8.19. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia do contratado, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso o contratado n o regularize sua situa o junto ao SICAF.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento ser  realizado por meio de ordem banc ria, para cr dito em banco, ag ncia e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, ser o retidos na fonte, quando da realiza o do pagamento, os percentuais estabelecidos na legisla o vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado  



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.27. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.28. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

8.28.1. **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** em até 24 hs (vinte e quatro horas) antes do evento.

8.29. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.29.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.30. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até um dia, contado do recebimento da nota fiscal.

8.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

8.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

8.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, após a devida análise de sua consagração perante a mídia e público local.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

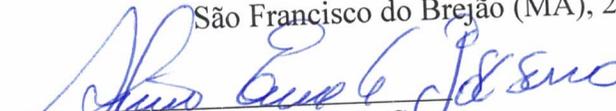
10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme custos unitários apostos no orçamento apresentado pelo fornecedor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

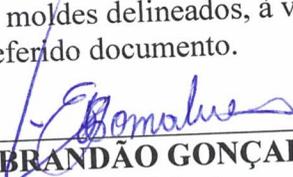
11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Francisco do Brejão (MA), 24 de julho de 2025


Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços artísticos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 24 de julho de 2025



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 24 de julho de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

ILM. SR.

ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo Administrativo nº 102/2025 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 30 de julho de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: WORLD STAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA., (CNPJ: 54.825.063/0001-06)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, o artista cuja contratação é pretendida é consagrado pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de notas fiscais expedidas pelo representante do artista a ser contratado, das quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelo mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ILMA. SRA.
FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ___/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO BREJÃO - MA E WORLD STAR PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Ao(s) ___ dia(s) do mês de _____ do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, situada na rua Padre Cícero, nº 51, centro, neste ato representada por sua Secretário Municipal Sr. **ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 013084761999-9, SSP/MA e do CPF nº 016.086.393-71, doravante denominado **CONTRATANTE** e **WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 54.825.063/0001-06, com sede na Avenida C1, nº 695, Quadra 08; Lote 03; Bairro Jardim América, Goiânia - GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WANDER OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 102/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº ___/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços artísticos por meio da realização de show musical da banda **ANTÔNIA GOMES E BANDA**, no evento “**XIX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**” com duração de 01:30 hrs (uma hora e trinta minutos) no dia 15.08.2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº ___/2025**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em noventa dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



4. CL USULA QUARTA – SUBCONTRATA O

4.1. N o ser  admitida a subcontrata o do objeto contratual.

5. CL USULA QUINTA – PRE O

5.1. O valor do presente Termo de Contrato   de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

5.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

5.3. O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado depender o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CL USULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condi es a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

6.2. O presente contrato permite a antecip o de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente t pico.

6.3. O contratado emitir  nota fiscal correspondente ao valor da antecip o de pagamento de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** t o logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

6.4. Para as etapas seguintes do contrato, a antecip o do pagamento ocorrer  da seguinte forma:

6.5. **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** em at  24 hs (vinte e quatro horas) antes do evento.

7. CL USULA S TIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irremov veis no prazo de um ano contado da data do or amento estimado.

7.2. Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica o, pelo contratante, do  ndice IPCA, exclusivamente para as obriga es iniciadas e conclu das e conclu das ap s a ocorr ncia da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

7.4. No caso de atraso ou n o divulga o do(s)  ndice (s) de reajustamento, o contratante pagar  ao contratado a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja(m) divulgado(s) o(s)  ndice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferi es finais, o(s)  ndice(s) utilizado(s) para reajuste ser ( o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s)  ndice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma n o possa(m) mais ser utilizado(s), ser ( o) adotado(s), em substitui o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla o ent o em vigor.

7.7. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

8. CL USULA OITAVA - OBRIGA ES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. S o obriga es do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), ___ de ____ de 2025

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



DOCUMENTOS



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº. 04440/2024

VALIDADE ATÉ: 24/07/2025

Emissão: 24/07/2024 09:08:52

Pedido: 66941

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 66941, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 86, § 7º e seus incisos.

Razão Social WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Nome Fantasia WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CPF/CNPJ 54825063000106 **Inscrição Municipal** 6551718
Endereço AV C1 N. 695 QD- 08 LT- 03 BRO JARDIM AMÉRICA
Atividade(s) Prestacional, **Inscrição Cadastro Imobiliário** 30511000780021
CNAE(s) 731140000 - Agências de publicidade (Escritório)
772330000 - Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios (Escritório)
773900300 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Escritório)
591119900 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação (Escritório)
602170000 - Atividades de televisão aberta (Escritório)
742000400 - Filmagem de festas e eventos (Escritório)
631940000 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Escritório)
900190500 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares (Escritório)
900190200 - Produção musical (Escritório)
823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 30

Horário de Funcionamento nos Dias:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 07:00:00 as 13:00:00
Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 0 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:

Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade desta Declaração.

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º e § 8º da LC nº. 368/2023).

Esta Declaração deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §10, §11 e art. 93, §1º).

A FALSA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO DOCUMENTO E A CONSEQUENTE SUJEIÇÃO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. (Lei Complementar 368/2023, art. 87, Parágrafo único.)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Código de Verificação: 9Pg68Rr7



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

WANDER OLIVEIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO(A), nascido(a) em 25/09/1978, nº do CPF 648.315.401-10, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA T 3, nº 365, Setor Bueno, CEP: 74210-240;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e usará a expressão **WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA C1, nº 695, QUADRA 08; LOTE 03;, BRO JARDIM AMÉRICA, Goiânia - GO, CEP: 74265010.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 6021-7/00 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA; 5911-1/99 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; 6319-4/00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 7311-4/00 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; 7420-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 9001-9/02 PRODUÇÃO MUSICAL; 9001-9/05 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; 9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 7723-3/00 ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 6021-7/00 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA; 5911-1/99 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; 6319-4/00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 7311-4/00 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; 7420-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 9001-9/02 PRODUÇÃO MUSICAL; 9001-9/05 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; 9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 7723-3/00 ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS;

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CNAE Nº 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CNAE Nº 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade

CNAE Nº 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

CNAE Nº 7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 19/04/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WANDER OLIVEIRA DE SOUZA	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **WANDER OLIVEIRA DE SOUZA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 19 de abril de 2024

WANDER OLIVEIRA DE SOUZA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64831540110	WANDER OLIVEIRA DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2024 09:54 SOB Nº 52206485461.
PROTOCOLO: 241371520 DE 22/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405586739. CNPJ DA SEDE: 54825063000106.
NIRE: 52206485461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2024.
WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **WORLD STAR PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF /CNPJ : **54.825.063/0001-06**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza. **CERTIFICA** mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (30/07/2025).

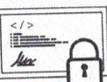
Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R\$ 55,08
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$ 19,17
Total.....: R\$ 74,25
Data Receita.....: 30/07/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 823764175



40000258237641756000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 30/07/2025 às 15:13:37
Para validar este documento informe o código 4000 0258 2376 4175 6000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 746.580-8**

Prazo de Validade: até 05/08/2025

CNPJ: 54.825.063/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 8 DE MAIO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 53914486

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
54.825.063/0001-06**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.625.933.547

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 JULHO DE 2025

HORA: 16:27:7:1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WORLD STAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 54.825.063/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:58 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2025.
Código de controle da certidão: **3A2B.50C2.AA7D.CD2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.825.063/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 22/04/2024	
NOME EMPRESARIAL WORLD STAR PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WORLD STAR PRODUcoes ARTISTICAS	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV C1	NÚMERO 695
COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 03	
CEP 74.265-010	BAIRRO/DISTRITO BRO JARDIM AMERICA
MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMERICACONTABILGYN@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (62) 3624-6586/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **10:02:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 54.825.063/0001-06
Razão Social: WORLD STAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV C 1 695 QD 08 LT 03 / JARDIM AMERICA / GOIANIA / GO / 74265-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072318586241520430

Informação obtida em 24/07/2025 16:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
FIGUEIRÃO E A EMPRESA
WANDER OLIVEIRA DE SOUZA ME.**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Moisés de Araújo Galvão nº 591, na cidade de Figueirão/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.158.578/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Juvenal Consolaro, Prefeito Municipal brasileiro, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **WANDER OLIVEIRA DE SOUZA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.293.360/0001-17, sediado(a) na AV C6, nº 1079, bairro Jardim América, na Cidade de Goiania/GO doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr **Wander Oliveira de Souza**, Brasileiro, solteiro, Comerciante, tendo em vista o que consta no Processo nº 14814/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show gospel banda Antônia Gomes em atendimento ao evento Figueirão com Cristo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL BANDA ANTONIA GOMES EM ATENDIMENTO AO EVENTO FIGUEIRÃO COM CRISTO, NO DIA 13 DE ABRIL. BANDA COM 10 COMPONENTES.	01 SHOW DURAÇÃO 01H15M	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

JUVENAL
CONSOLARO
:23108339168

Assinado digitalmente por JUVENAL
CONSOLARO
CPF: 082378158
Nº: 0187.014-0/2024
DIGITAL (CA) 3034234000126. DU-AC
JUVENAL Consolaro, O-14289881-048
Razão: E11 sou o autor deste documento
Data: 2024.04.09 13:18:45-0400
Tipo: PDF Reader Versão: 2023.1.0



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - R. R. R. R.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses com início em **09/04/2024 a 08/07/2024**, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento será em **até 48h antes do show**.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 R. Jardim
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS DO SUL**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras,
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro,
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS DO OESTE**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS DO SUL**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras -
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro,
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5. Multa:

10.1.6. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.8. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 R. Centro,
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



10.1.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.1.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.1.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS DO SUL**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 593 - Sub-Centro,
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 342

Função e Subfunção: 02.001.04.122.0002

Projeto Atividade: 2085

Fonte: 1500.000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro Comarca de Camapuã/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

JUVENAL
CONSOLARO
:23108339168

Assinado digitalmente por JUVENAL
CONSOLARO/23108339168
ID: C=BR, OU=GOVERNO DO BRASIL
ORGANIZACAO NUNCA, CN=JUVENAL
CONSOLARO/23108339168
Data: 2024.04.09 13:17:00-04:00
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Figueirão/MS, 09 de abril de 2024.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro,
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



**JUVENAL
CONSOLARO:2310
8339168**

Assinado digitalmente por JUVENAL
CONSOLARO:23108339168
NO=C=BR, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=
39342649000126, OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=JUVENAL CONSOLARO:23108339168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.09 13:15:41-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

**MARINALVA
PANIAGO
FERREIRA:82500886
15**

Assinado digitalmente por MARINALVA PANIAGO
FERREIRA:82500886115
NO=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=39342649000126, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=MARINALVA PANIAGO
FERREIRA:82500886115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.09 13:16:29-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MARINALVA PANIAGO FERREIRA
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente



WANDER OLIVEIRA DE SOUZA
Data: 09/04/2024 12:18:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANDER OLIVEIRA DE SOUZA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. **JEFFERSON
CABRAL DE
OLIVEIRA:03737530
22**

Assinado digitalmente por JEFFERSON CABRAL DE
OLIVEIRA:03737530122
NO=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS
v5, OU=39342649000126, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JEFFERSON CABRAL DE
OLIVEIRA:03737530122
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.09 13:25:18-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

2. **JAQUELINE DA
SILVA
CUSTODIO:046915
08155**

Assinado digitalmente por JAQUELINE DA SILVA
CUSTODIO:04691508155
NO=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS
v5, OU=39342649000126, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JAQUELINE DA SILVA
CUSTODIO:04691508155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.09 13:25:18-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATO Nº 66/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Maurilândia do Tocantins/TO e a empresa **WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ **54.825.063/0001-06**, na forma a seguir:



O **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.015/0001-44, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP 77.918-000, neste Município de Maurilândia do Tocantins/TO, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA** infra-assinado, capaz portador do R.G nº 0001060217993- SSP/MA, inscrita no CPF nº 989.009.511-49, domiciliado na Chácara JR, CEP 77.918-000, zona rural na cidade de Maurilândia do Tocantins/ TO, infra-assinado, e, do outro lado; à empresa **WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 54.825.063/0001-06**, endereço: AVENIDA C1, nº 695, QUADRA 08; LOTE 03; BRO JARDIM AMERICA, Telefone (62) 3624-6586 E-mail: americacontabilgyn@hotmail.com CEP: 74.265-010. Goiânia – GO, através de seu representante legal **WANDER OLIVEIRA DE SOUZA, BRASILEIRO**, casado(a), Comunhão Parcial, empresário(a), nascido(a) em 25/09/1978, nº do CPF **648.315.401-10**, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA T 3, nº 365, Setor Bueno, CEP: 74210-240; Goiânia – GO, infra-assinada, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE N.º 20/2024** e o respectivo **Processo Administrativo nº 90/2024**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de artista, para realização de show em comemoração ao dia do evangélico, com Cantora Antônia Gomes e Banda, na cidade de Maurilândia do Tocantins – TO, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2024, no município de Maurilândia do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS – Projeto/Atividade: 03.08.13.392.0040.2.136 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: Próprio, de emenda ou transferência voluntária/especial, Ficha nº 1500.

ASSINATURA



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

04.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), correspondentes a apresentação artística.

04.2 - O pagamento dar-se-á na tesouraria da contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade Trabalhista;
- Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

04.3 - Em havendo a opção da antecipação de pagamento a administração obedecerá ao disposto no art. 63 § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/63, e no acórdão 1565/2015 - TCU, com a comprovação da garantia da execução dos serviços, em qualquer das modalidades previstas na lei nº 14.133/21, em percentual de 30%, do valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por hora de atraso na realização do show, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início da realização dos serviços;

5.1.2 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução na realização do show;

5.1.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, nos casos de inexecução contratual, e ainda na dosimetria da falta cometida em relação ao público e ao contratante;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - Disponibilizar local para a realiza o do evento.

6.1.2- Arcar com as despesas para disponibiliza o de palco, som, ilumina o, camarim e organiza o do mesmo, instala es el tricas hidr ulicas, licen as, alvar s, taxas e emolumentos.

6.1.3 - Efetuar o pagamento do valor acordado ap s a execu o dos servi os. Sendo expressamente vedado qualquer pagamento antecipado a t tulo de garantia ou qualquer outro, como assim disp e a Lei n  14.133/21 e arts. 62 e 63,   2 , inciso III, da Lei n  4.320/63, em atendimento ainda ao acordo n  0158/2015 - TCU.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 - Realizar o show com inteira responsabilidade e em conson ncia com as exig ncias contidas neste contrato.

6.2.2 - Iniciar o show dentro do hor rio estabelecido na programa o do munic pio.

6.2.3 - O show ter  dura o m nima de 01:30 (uma hora e 30 minutos).

6.2.4 - Caso o cantor ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, ser  de sua inteira responsabilidade, n o existindo nenhum acr scimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

6.2.5 - Arcar com os encargos necess rios e demais exig ncias das leis trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcion rios que estejam sobre sua responsabilidade.

6.2.6 - Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necess rio para execu o do presente contrato, conforme estabelecido nesse termo de contrato.

6.2.7 – Apresentar Carta de Exclusividade com o Artista o qual representa at  a data de assinatura do contrato.

CL USULA SETIMA - DA SUBLOCA O

7.1 - A cess o de direitos concernentes ao objeto do presente contrato poder  mediante autoriza o expressa e atendida as condi es preestabelecidas neste instrumento contratual, ser subcontratado respeitando os quantitativos aqui fixados.

CL USULA OITAVA - DA RESCIS O

8.1 - O presente Contrato poder  ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cl usulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorr ncia de qualquer dos motivos enumerado no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

9.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 02 (duas), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Maurilândia do Tocantins/TO, 24 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.015/0001-44
RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
CPF n.º 989.009.511-49
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
WANDER OLIVEIRA DE SOUZA
Data: 24/07/2024 16:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WORLD STAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 54.825.063/0001-06
WANDER OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 648.315.401-10

Contratado
Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANTÔNIA GOMES



Antônia Gomes Freitas Santana
Nascimento: 06/07/1981.
Nome Artístico: "Antônia Gomes"
Estilo Musical: Música Gospel – Pentecostal.

Antônia Gomes tem se destacado a cada ano no segmento gospel pentecostal, tornando-se um "ícone", e demonstrando ser uma grande adoradora. Dona de uma voz carregada por graves únicos, a cantora ao longo de sua carreira já gravou 9 álbuns, e obteve destaque nas canções: "Na Mesa do Rei", "Eu Vou Seguir Em Frente", "Fica Tranquilo" e "No Meu Silêncio". Depois do single "Experiência" e "General de Guerra", lança agora "A Árvore da Cruz". Antônia Gomes é casada com o empresário Jailson Santana e mãe do Gabriel.

PROJETOS EXECUTADOS

CD A IGREJA DE JOELHOS
2015
CD CHEIRO DE MILAGRE
2016



CD FICA TRANQUILO
2017
EP ABRA OS CÉUS
2018

SINGLES:

ANO 2017
MÚSICAS "SONHOS" E "FICA TRANQUILO"

ANO 2019
MÚSICAS "EXPERIÊNCIA" E "GENERAL DE GUERRA"

ANO 2020
MÚSICAS "ÁRVORE DA CRUZ" E "NUNCA PARE DE LUTAR"

ANO 2021
MÚSICAS "ESTOU CONTIGO" E "EU VOU VIVER MILAGRES"

EXPERIÊNCIAS

GIDÕES MISSIONÁRIOS DA ÚLTIMA HORA – CAMBURIÚ (SC)
2011, 2012 E 2013.
MAIOR EVENTO MISSIONÁRIO DO MUNDO.

CONGRESSO DE MULHERES NA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO FAMA
2016

EVENTO DE MULHERES NA IGREJA.

LIVE ANTÔNIA GOMES (DURANTE PANDEMIA)

2010 NO CANAL DO YOUTUBE DA CANTORA, ONDE CONTOU COM MAIS DE 6 MIL PESSOAS ASSISTINDO SIMULTANEAMENTE.



PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS

WESLEY MORAES
2018
MÚSICA: "OLHA EU AQUI"

TAYNARA SANTANA
2018
"EU VENCEREI"

RAQUEL VERAS
2018
"TEMPO DE COLHEITA"

GISLANE FERREIRA
2020
" PEDRO E JOÃO"

FABIANO SILVA
2020
"JESUS CHEGOU"

CONTATO

TELEFONE: (62) 99111-1176 (62) 99826-2002

SITE: <https://www.youtube.com/c/Ant%C3%B4niaGomes/>

EMAIL: antoniagomesmkt@gmail.com worldstarproducoes@hotmail.com

PORTIFÓLIO WEB:

<https://www.instagram.com/antoniagomesoficial/>

<https://web.facebook.com/antoniagomesoficial>



Release

Cantora Gospel Antônia Gomes

Nome: Antônia Gomes

Origem: Brasil (atuação nacional, com gravações recentes em Goiânia, GO)



Biografia e Carreira

Iniciou sua carreira musical em 2006 com o álbum *Cidade Desejada* e acumula cerca de 15 anos de ministério, com 9 CDs lançados e diversos EPs e singles.

Ao longo dos anos, consolidou-se no meio pentecostal, participando de projetos pela gravadora Louvor Eterno entre 2011 e 2015, com álbuns como *Na Mesa do Rei*, *Substituto*, *Segundo o Coração de Deus*, *História de Vitória* e *A Igreja de Joelhos*. Sua mensagem é marcada por fé, esperança e a propagação da Palavra de Deus através da música.



Presença Digital e Alcance

- Presença expressiva no Instagram, com mais de 530 mil seguidores.
- Canal oficial no YouTube com cerca de 1,14 milhão de inscritos, mostrando ampla base de fãs e atuação digital consolidada.
- Destaque para a faixa instrumental “Sem Palavras”, que já ultrapassou 80 milhões de visualizações no YouTube, reforçando seu forte impacto no cenário gospel.

Lançamentos Recentes e Destaques

- “Trajetória”: novo single lançado em julho de 2025 pela Gravadora Louvor Eterno, com sonoridade inspirada na bachata e mensagem de superação baseada na história de José.
- “Quem Te Vê Adorando”: canção que marcou seu primeiro DVD ao vivo, gravado em Goiânia, com repertório de 13 músicas e público presente.
- “Ore Mais”: single que incentivou a oração e a perseverança em tempos difíceis, alcançando grande aceitação no cenário gospel nacional.

Experiência em Eventos e Mídia

Com quase duas décadas de carreira, Antônia Gomes possui experiência em apresentações de grande porte, participações em gravações ao vivo e colaborações com outros artistas do meio gospel, sempre levando uma mensagem de fé e edificação espiritual.

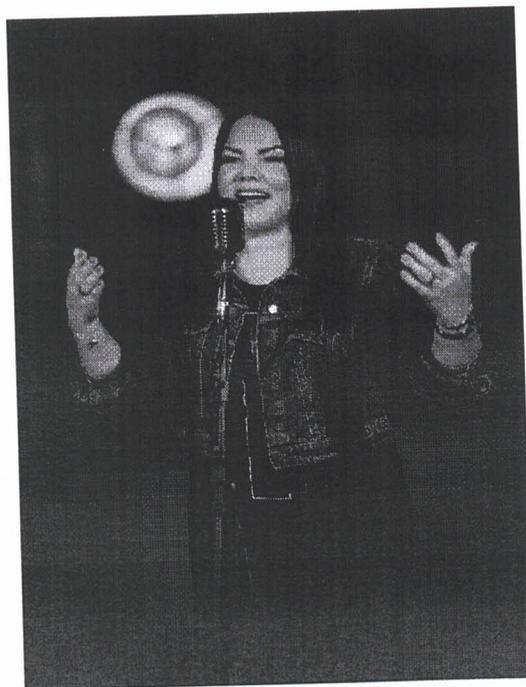
Diferenciais do Ministério

- Carreira consolidada com mais de 15 anos de dedicação à música gospel.
 - Repertório reconhecido com sucessos como Na Mesa do Rei, Cheiro de Milagre, Substituto, O Escolhido e outros.
 - Presença marcante em palco e ministrações que impactam vidas através da música cristã.
 - Alcance significativo nas redes com mais de 530 mil seguidores no Instagram, 1,14 milhão de inscritos no YouTube, e mais de 80 milhões de visualizações na canção “Sem Palavras”.



Formação e Produção

Apresentações solo com suporte técnico ou banda de apoio conforme a estrutura do evento; DVDs e singles lançados por gravadoras como Louvor Eterno e É Gospel Music.



Contato para Contratações

- **WhatsApp: (62) 9 9111-1176/ (62) 9 9826-2002**
- **E-mail: cantoraantoniagomes@hotmail.com**
- **Instagram: @antoniagomesoficial**



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A Empresa **WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.825.063.0001.06 por intermédio de seu representante legal o Sr Wander Oliveira de Souza portador da Carteira de Identidade nº 3456947 GO e do CPF nº 648.315.401-10, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Goiânia, 26 de Abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
WANDER OLIVEIRA DE SOUZA
Data: 26/04/2024 00:18:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wander Oliveira de Souza
CPF. 648.315.401-10



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 124753/2024

Número da Nota 3
Data Emissão 28/08/2024
Código Verificação A382-FC3I

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ 54.825.063/0001-06
Nome/Razão Social WORLD STAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
Endereço AV C1 N.695 QD.08 LT.03
Bairro BRO JARDIM AMERICA
Município GOIÂNIA - GO CEP 74265010 Telefone (62) 36246586

Inscrição Municipal 6551718

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILANDIA DO TOCANTINS
CPF/CNPJ 25.064.015/0001-44
Endereço TRAVESSA TOCANTINS N. 100
Bairro CENTRO
Município MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO CEP 77918000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO MUSICAL DA CANTORA GOSPEL ANTONIA GOMES E BANDA, NO EVENTO COM TITULO DIA DO EVANGELICO, NA DATA 29 DE AGOSTO DE 2024, A OCORRER NO MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO. CONFORME CONTRATO NUMERO 66/2024.

DADOS BANCARIOS

BANCO INTER - 077
NUMERO DA CONTA: 35777604-6
AGENCIA: 0001
PIX: 54825063000106

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190200
Producao musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ ---	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)
Serviço prestado em MAURILANDIA DO TOCANTI-TO	Imposto devido em (*) MAURILANDIA DO TOCANTI-TO		(x) Alíquota	% (**)	R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 60.000,00	Desconto R\$ 0,00		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)	R\$ (**)
			Valor da Nota R\$ 60.000,00		

Usuário: 1

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 124753/2024

Número da Nota **2**
Data Emissão **09/08/2024**
Código Verificação **5FN3-K8P5**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **54.825.063/0001-06**
Nome/Razão Social **WORLD STAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV C1 N.695 QD.08 LT.03**
Bairro **BRO JARDIM AMERICA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74265010** Telefone (62) 36246586

Inscrição Municipal **6551718**



TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU**
CPF/CNPJ **37.465.317/0001-03**
Endereço **AV MAURO PIRES GOMES N. 195**
Bairro **BURITIS**
Município **SAO JOSE DO XINGU - MT CEP 78663000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CONTORA ANTONIA GOMES E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, NA FESTA COM TÍTULO MOVIMENTO AVIVA XINGU E FONTOURA, COM DURAÇÃO DE SHOW DE 1 HORA E 30 MINUTOS, A OCORRER NO MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT. CONFORME CONTRATO NÚMERO 016/2024.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: INTER - 007
AGÊNCIA: 0001
NÚMERO DA CONTA: 35777604-6
PIX: 54825063000106

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190200
Produção musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 65.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 65.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 65.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em SAO JOSE DO XINGU-MT	Imposto devido em (*) SAO JOSE DO XINGU-MT	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 65.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 65.000,00	

Usuário: 1

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 207390/2022

Número da Nota **28**
Data Emissão **11/04/2024**
Código Verificação **8AF3-WPFQ**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **03.293.360/0001-17**
Nome/Razão Social **WANDER OLIVEIRA DE SOUZA**
Endereço **AV C6 N.1079 QD.51 LT.13**
Bairro **BRO JARDIM AMERICA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74265060** Telefone (62) 982516613

Inscrição Municipal **5731569****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE FIGUEIRAO**
CPF/CNPJ **07.158.578/0001-10**
Endereço **AV MOISES DE ARAUJO GALVAO N. 591**
Bairro **CENTRO**
Município **FIGUEIRAO - MS CEP 79428000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO MUSICAL (SHOW GOSPEL) DA CANTORA ANTONIA GOMES E BANDA NO EVENTO COM TITULO FIGUEIRAO COM CRISTO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2024, NA CIDADE DE FIGUEIRAO MS. CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO NUMERO 12/2024.

DADOS BANCARIOS.

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3000
OPERACAO: 003
CONTA CORRENTE: 841-1
FAVORECIDO: WANDER OLIVEIRA DE SOUZA (WORLD STAR)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190200
Producao musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ ---	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)
Serviço prestado em FIGUEIRAO-MS	Imposto devido em (*) FIGUEIRAO-MS		(x) Alíquota	% (**)	% (**)
Valor dos Serviços R\$ 65.000,00	Desconto R\$ 0,00		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)	R\$ (**)
			Valor da Nota R\$ 65.000,00		

Usuário: 1

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM

DE UM LADO COMO REPRESENTANTE WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO ANTONIA GOMES FREITAS EM ARTES "ANTÔNIA GOMES", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE A EMPRESA WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.825.063.0001-06, com sede na Av C-1, Nº 695, Qd. 08, Lt. 03, Bairro Jardim América Goiânia – GO CEP. 74.265-010, através do seu Representante legal Wander Oliveira de Souza, nacionalidade brasileira, estado civil, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 648.315.401-10, portador da cédula de identidade RG nº 3456947 STPC-GO, residente e domiciliado na Av C-13, Qd. 125, Lt. 11, Ed. Calábria Ap. 401, Setor Sudoeste, Goiânia – GO CEP. 74.305.100 e do outro lado, como REPRESENTADO ANTONIA GOMES FREITAS, em artes "ANTÔNIA GOMES" nacionalidade brasileira, estado civil casada, inscrita no CPF sob o nº 038.783.061.-80 portador da cédula de identidade RG nº 5540925 GO residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, B-1, Setor Marechal Rondon, Qd. Area L, Apartamento 154, Goiânia - GO. Brasil, CEP. 74.560-355.

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

11821053 - Protocolo nº. 179599 - 08/07/2024





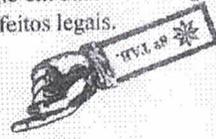
CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido pelo prazo de 4 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Será considerado motivo justo de rescisão de contrato caso ambas as partes, REPRESENTANTE e REPRESENTADA concordarem e expressarem o desejo mútuo para a rescisão, através de documento escrito e assinado por ambos. Nesse caso, não haverá cobrança de indenização. Caso haja o interesse pela rescisão do contrato pela REPRESENTADA estará estipulado o pagamento de multa rescisória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o fórum da cidade de Goiânia, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia 5 de Julho de 2024.



WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 54.825.063.0001/06
REPRESENTANTE LEGAL: WANDER OLIVEIRA DE SOUZA
CPF. 648.315.401/10
REPRESENTANTE



Antônia Gomes F. Santana
ANTÔNIA GOMES FREITAS
EM ARTES "ANTÔNIA GOMES"
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF. _____

Nome: _____ CPF. _____



Selo: 00072407012671724303203
Consulte: <https://see.tgo.jus.br/selo>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ICPng9vv21-ANTONIA GOMES FREITAS SANTANA.
Goiânia-GO, 05 de Julho de 2024 às 12:52:01 horas
Em testemunho da verdade.
BARBARA FERREIRA BOAVENTURA DE SOUSA ALVES



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
LOCAL ESPECIAL DE CANCELAMENTO DE ASSINATURAS
CARTÃO DA FISCALIZAÇÃO DE ASSINATURAS
Consulte o selo em <https://see.tgo.jus.br/buscas>
01702407010130424-303703 (0028-21076A)
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de WANDER OLIVEIRA DE SOUZA, posto que análogo à constante de nosso arquivo, do que dou fé, Goiânia, 05/07/2024.
Em Teste da Verdade.
Alexandro Fagundes e Silva - Escrivante I



1082/023 - Protocolo nº. 179589 - 08/07/2024



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 54.825.063/0001-06

E-mail: worldstarproducoes@hotmail.com

Contato: (62) 99826-2002 - WhatsApp

Goiânia, 21 de maio de 2025.

À

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA

A/C: Ilma. Sra. Prefeita Edinalva Brandão Gonçalves

DO OBJETO:

Apresentamos proposta para prestação de serviços artísticos, referente à apresentação musical "Show Gospel" com a cantora Antônia Gomes e banda, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2025, durante a Noite Evangélica da vaquejada, no Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira, localizado no município de São Francisco do Brejão - MA. A apresentação ocorrerá ao ar livre, com início estimado às 20h e duração de 1 hora e 30 minutos (90 minutos).

DO VALOR:

O valor global para a realização da apresentação da cantora e banda é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), incluindo:

- Cachê artístico;
- Despesas com deslocamento da artista e equipe (ida e volta);
- Alimentação durante o deslocamento (ida e volta).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- À vista, antes do evento, ou

- Conforme as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, vigente no município, para contratações realizadas por órgãos públicos.



Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wander Oliveira de Souza

WORLD STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 54.825.063/0001-06

E-mail: worldstarproducoes@hotmail.com

Contato: (62) 99826-2002 - WhatsApp

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANDER OLIVEIRA DE SOUZA
Data: 24/07/2025 15:59:15-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



RIDER TÉCNICO



ANTÔNIA GOMES



(62) 98141-2949

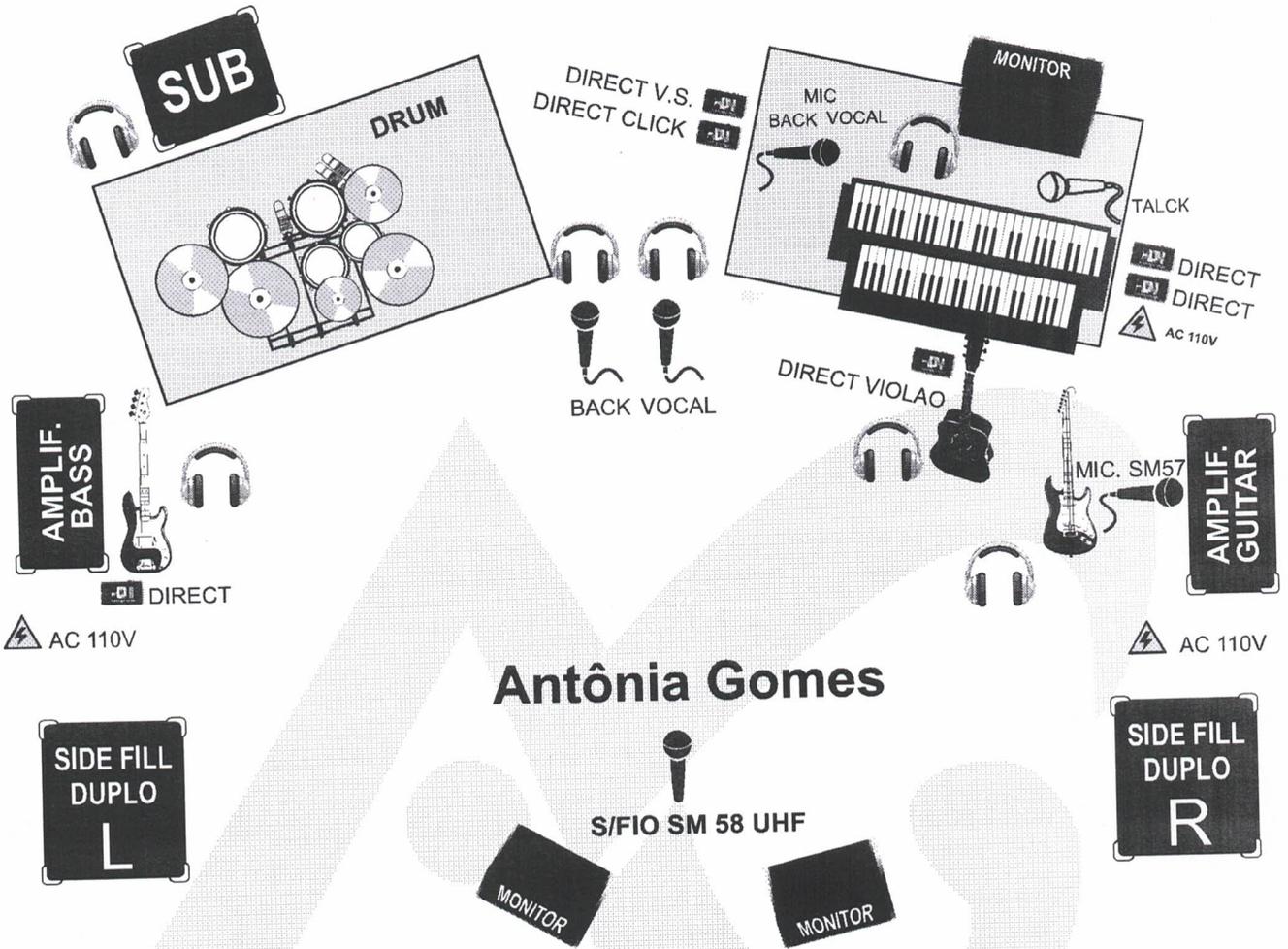


maestroalexandre@hotmail.com



MAPA DE PALCO

PALCO 10 X 8 mt.



VIAS AUXILIARES

VIA 01 - BATERIA	POWERPLAY	VIA 09 - BATERIA	SUB
VIA 02 - BAIXO	POWERPLAY	VIA 10 - BATERIA	SUB
VIA 03 - GUITARRA 1	POWERPLAY	VIA 11 - ANTONIA GOMES	MONIT. SEM FIO
VIA 04 - VIOLÃO	POWERPLAY	VIA 12 - ANTONIA GOMES	MONITORES
VIA 05 - TECLADO	POWERPLAY	VIA 13 - SIDE L	
VIA 06 - TECLADO	MONITOR	VIA 14 - SIDE R	
VIA 07 - BACK VOCAL	POWERPLAY	VIA 15 - P.A. L	
VIA 08 - BACK VOCAL	MONITOR	VIA 16 - P.A. R	



INPUT LIST - MONITOR

VIAS		MIC/BOX	INSERT
01	BUMBO	BETA 52	-----
02	CAIXA - TOP	SM 57	-----
03	CAIXA - ESTEIRA	SM 57	-----
04	HI-HAT	SM 81	-----
05	TOM 1	SM 57/AKG 418	-----
06	TOM 2	SM 57/AKG 418	-----
07	SURDO	SM 57/AKG 418	-----
08	OH L	SM 81	-----
09	OH R	SM 81	-----
10	BASS	DIRECT	-----
11	GUITAR	SM 57	-----
12	VIOLAO	DIRECT	-----
13	KEY 1 L	DIRECT	-----
14	KEY 1 R	DIRECT	-----
15	VS	DIRECT	-----
16	CLICK	DIRECT	-----
17	BACK VOCAL	SM 58	-----
18	BACK VOCAL	SM 58	-----
19	TALK (Comunicação)	SM 58	-----
20	VOX LEAD (ANTONIA GOMES)	SEM FIO SM 58 UHF	-----



INPUT LIST - PA

VIAS		MIC/BOX	INSERT
01	BUMBO	BETA 52	-----
02	CAIXA - TOP	SM 57	-----
03	CAIXA - ESTEIRA	SM 57	-----
04	HI-HAT	SM 81	-----
05	TOM 1	SM 57/AKG 418	-----
06	TOM 2	SM 57/AKG 418	-----
07	SURDO	SM 57/AKG 418	-----
08	OH L	SM 81	-----
09	OH R	SM 81	-----
10	BASS	DIRECT	-----
11	GUITAR	SM 57	-----
12	VIOLAO	DIRECT	-----
13	KEY 1 L	DIRECT	-----
14	KEY 1 R	DIRECT	-----
15	VS	DIRECT	-----
16	CLICK	DIRECT	-----
17	BACK VOCAL	SM 58	-----
18	BACK VOCAL	SM 58	-----
19	TALK (Comunicação)	SM 58	-----
20	VOX LEAD (ANTONIA GOMES)	SEM FIO SM 58 UHF	-----



BATERIA

- TAMA, PEARL, MAPEX, GRETCH, ODERY
- Palco para Bateria medindo 50 cm altura por 2mt (profundidade) x 3mt (largura).

MONITOR

- 03 Monitores de chão Mod. SM 400
- 01 Sub para Bateria
- Monitor de Fone de Ouvido com 8 Canais
- 1 Monitor de Fone de Ouvido sem fio

TECLADO

- 1 Suporte **Duplo** para Teclado
- Palco para teclado medindo 50 cm altura por 2mt (profundidade) x 3mt (largura).

CONSOLE

Console para Monitor

- Yamaha PM5D / LS9 / 32 / M7CL ou - BEHRINGER X32 digital

Console para P.A.

- Yamaha PM5D / LS9 / 32 / M7CL ou - BEHRINGER X32 digital

BASS

Amplificador de Bass

- GK 400 ou 800 – com 4 de 10" e 1 de 15"
- Ampeg SVT-4 PRO – com 4 de 10" e 1 de 15"

GUITARRA

Amplificadores de GTR

- Fender (2 falantes) ou
- Marshall (2 falantes) ou - Peavey (2 falantes)



(62) 98141-2949



maestroalexandre@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“[...] se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”***

Por fim, pugna pela contratação direta da banda **ANTÔNIA GOMES E BANDA**, por meio de seu representante exclusivo, a empresa **WORLD**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



STAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.825.063/0001-06.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual atualmente é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

In casu, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que a artista cuja contratação é pretendida é reconhecida e consagrada pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Novo Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado ‘*in albis*’ pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do ‘*in dubio pro societate*’ no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escoreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)

Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que o artista a ser contratado é reconhecido e consagrado na região. Sobre o tema, o ex-Ministro César Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho¹:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.” (destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que as notas fiscais apresentadas pela empresa representante do artista cuja contratação é pretendida, aportadas pela secretaria de origem, evidenciam que o valor proposto para a execução dos serviços encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com o *quantum* cobrado pela mesma profissional em apresentações similares.

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III, Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opinam este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“Prestação de serviços artísticos no evento XIX Vaquejada”** observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de julho de 2025

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo de Inexigibilidade nº 012/2025- SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 30 de julho de 2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos no evento **“XIX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”**

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 102/2025 – SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 012/2025 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de julho de 2025


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal